

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A CONSTANTE LUTA DOS SUJEITOS LGBT

EDUCATION AND HUMAN RIGHTS: THE CONSTANT FIGHT OF LGBT+ SUBJECTS

Recebido em: 21/05/2021

Aceito em: 10/05/2022

Samira de Moraes Maia Vigano¹ 

Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin² 

RESUMO: Este artigo é proveniente dos estudos realizados no doutorado em educação na Universidade Federal de Santa Catarina e problematiza-se a formação de direitos e as políticas públicas que os constituem no âmbito das questões LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneras, etc.). Busca-se contextualizar aspectos referentes aos Direitos Humanos, dispendo sobre as temáticas de igualdade e escolarização, relacionada com a população LGBT situando, dois objetivos específicos, sendo o primeiro: refletir historicamente sobre as questões de Direitos Humanos em relação a gênero, sexualidade e educação dos sujeitos LGBT e, o segundo: compreender a educação em Direitos Humanos situando elementos que se referem a processos de reconhecimento, dignidade e cidadania. Trata-se de uma discussão teórica necessária para a compreensão da formação dos direitos LGBT e das lutas que ainda devem ser apontadas. É uma pesquisa qualitativa, metodologicamente fundamentada em bibliografias e documentos que contribuem para dialogar e refletir sobre a problemática proposta, particularmente com base na Declaração Universal de Direitos Humanos e outros documentos, além de teóricos e teóricas como: Benevides (2000), Bobbio (1992), Bento (2011), Gomes (2001), Piovesan (2005; 2006 e 2009), entre outros. Considera-se a Educação em Direitos Humanos como uma alternativa para uma formação cidadã e democrática, já que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, com isso, esse processo pode incidir uma diminuição das práticas de violência homofóbicas e uma maior aceitação da diversidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Educação; LGBT; Lutas.

ABSTRACT: This article comes from the studies carried out in the doctorate in Education at the Federal University of Santa Catarina and the formation of rights and public policies that do not allow the issue of LGBT issues (lesbians, gays, bisexuals, transvestites, transsexuals, transgenders, etc.) is problematized. It is intended to contextualize aspects related to Human Rights, equality and schooling, directly related to the LGBT population through two specific objectives, the first being, to reflect historically on Human Rights issues in relation to gender, sexuality and education of LGBT subjects, and the second, to understand Education in Human Rights by situating elements that refer to processes of recognition, dignity and citizenship. It is a theoretical discussion necessary to understand the formation of LGBT rights and the struggles that still have to be pointed out. It is a qualitative research, methodologically based on bibliographies and documents that contribute to dialogue and reflection on the proposed problem, particularly based on the Universal Declaration of Human Rights and other documents, as well as theoretical and theoretical ones such as: Benevides (2000), Bobbio (1992), Bento (2011), Gomes (2001), Piovesan, among others. Education in Human Rights is considered as an alternative for a citizen and democratic formation, since all human beings are born free and equal in dignity and rights, with that, this process can reduce a homophobic violence practices and a greater acceptance of diversity.

KEYWORDS: Human Rights; Education; LGBT; Fights

INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto dos estudos desenvolvidos ao longo da pesquisa do doutorado em educação realizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Na citada pesquisa,

¹ Professora Doutora do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cerfead/UFSC). E-mail: samiramvigo@gmail.com

² Professora Pós-Doutora do Centro de Ciências da Educação (CED/UFSC). E-mail: herminialaffin@gmail.com

buscou-se problematizar as vivências e identidades de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneras, etc. (LGBT³) no espaço escolar. Para tanto, no decorrer do processo de pesquisa, foi necessário dialogar com várias fontes de dados para compreender as vivências do público em questão. Assim, percebeu-se que a discussão sobre Direitos Humanos é uma discussão chave para o entendimento de todo o processo, sendo essa, parte fundamental para o reconhecimento das identidades. Desse modo, pretende-se, aqui, contextualizar aspectos referentes aos Direitos Humanos, igualdade e escolarização, relacionados diretamente com a população LGBT. Objetiva-se contextualizar aspectos referentes aos Direitos Humanos, dispondo sobre as temáticas de igualdade e escolarização, relacionada com a população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneras, etc.). Trata-se de uma discussão teórica necessária para a compreensão da formação dos direitos LGBT e das lutas que ainda devem ser apontadas. Considera-se como caminhos de uma escrita qualitativa, procedimentos metodológicos respaldados em bibliográficas e documentos que contribuem para dialogar e refletir sobre a problemática proposta. Toma-se como base a Declaração Universal de Direitos Humanos e outros documentos, além de teóricos e teóricas como: Benevides (2000), Bobbio (1992), Bento (2011), Gomes (2001), Piovesan (2005; 2006 e 2009), entre outros. Apresenta-se uma reflexão histórica sobre as questões de Direitos Humanos em relação a gênero, sexualidade e educação dos sujeitos LGBT, articulando o debate em dois objetivos específicos, que são conduzidos por meio das duas partes iniciais do artigo. Tais objetivos específicos visam refletir historicamente sobre as questões de Direitos Humanos em relação a gênero, sexualidade e educação dos sujeitos LGBT e compreender sobre a educação em Direitos Humanos situando elementos que se referem a processos de reconhecimento, dignidade e cidadania.

Metodologicamente partiu-se do objeto situado neste artigo, a Educação em Direitos Humanos e a população LGBT mediante o levantamento, seleção e coleta de informações dos autores e documentos e procedeu-se à análise de suas contribuições para o debate da investigação apresentada neste texto. Para tanto, parte-se inicialmente da problemática da formação de direitos e a quem atendem tais direitos. A busca aqui é de uma reflexão que se constitua por meio de um processo histórico que demonstre como se instituíram os Direitos Humanos e quais normativas, leis e diretrizes subsidiam esses direitos para a população

³ Utiliza-se da sigla LGBT, por ser ela que aparece nos documentos oficiais e nos levantamentos censitários.

LGBT, e como os processos de igualdade são situados em documentos, percebendo a necessidade de compreendê-los no âmbito dos processos educativos.

QUESTÕES INICIAIS: O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E AS QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aparece em um cenário pós Segunda Guerra Mundial, com o intuito de reestabelecer a paz e os direitos sociais para todas as pessoas. Com a ONU é elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), instaurando políticas públicas que priorizem a dignidade humana, a igualdade, o respeito e a ideia de educação para todos e todas, estabelecendo que “todo ser humano tem direito à instrução [...] orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais”. (ONU, 1948). A partir da consolidação dos Direitos Humanos, vários países entre eles o Brasil, se organizaram e criaram leis em prol do cumprimento desses direitos. Alguns tratados internacionais relacionados à igualdade de direitos são assinados pelos países envolvidos. Dentre vários documentos há uns que causam certa curiosidade, pois demonstram que as discussões trazidas atualmente sobre diversidade e gênero já possuem um marco histórico consolidado há décadas. A exemplo disso cita-se como importantes os seguintes documentos: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher assinada em 1994, o Compromisso de Dakar (2000) realizado junto ao Fórum Mundial de Educação referente à universalização da educação e a igualdade entre os gêneros, buscando eliminar as “disparidades existentes entre os gêneros na educação primária e secundária e, até 2015, atingir a igualdade entre os gêneros em educação”. (UNESCO, 2001, p. 20), os Princípios de Yogyakarta de 2007 sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, a Conferência Nacional da Educação Básica - CONEB (2008), o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT de 2009, as Conferências Nacionais de Educação - CONAE (2010 e 2014) ambas versam sobre a eliminação de qualquer desigualdade social, racial, de gênero, de idade e de orientação sexual e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que busca uma educação não democrática e inclusiva, respeitando cada sexo, orientação sexual ou identidade de gênero (BRASIL, 2012a, p. 02). A Constituição da República Federativa do Brasil é um documento maior da nação, e, embora, não se faça menção explícita aos conceitos de gênero e sexualidade na Constituição Federal, ela garante a

liberdade individual e a igualdade de direitos. Em várias partes do texto constitucional, verificamos indicativos para enfrentamento de toda forma de discriminação (BRASIL, 1988).

É interessante aqui trazer esses documentos que foram assinados pelo Brasil e destacar a importância deles para a consolidação dos direitos de todos e todas independentemente de orientação sexual ou de identidade de gênero, principalmente em um país em que há muitos assassinatos de pessoas LGBT (BRASIL, 2012) e de mulheres (BRASIL, 2014). Assim, é necessária e urgente uma educação que realmente respeite às diversidades e objetive de fato uma equidade de gênero.

No que se refere à educação, o Brasil faz parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e do Sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas. Isso significa que o Brasil ratificou diversos tratados e convenções internacionais que criam obrigações ao Estado, como um todo, de respeitar, defender e promover os Direitos Humanos. Os tratados internacionais, depois de serem ratificados pelos Estados e entrarem em vigor, são incorporados na legislação interna de cada país e suas disposições devem ser cumpridas por todos os entes federativos. No caso brasileiro, a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, incluiu o parágrafo 3º ao artigo 5º da Constituição Federal, estabelecendo que os tratados internacionais sobre Direitos Humanos tenham força constitucional. Alguns anos antes, a partir da Convenção de Viena, realizada em 1993, que orientou os Estados-membros das Nações Unidas para que constituíssem, objetivamente, programas nacionais de Direitos Humanos, o Brasil formulou o seu Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

Com base no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, foi publicado o Decreto nº 1904, de 13 de maio de 1996, contendo o diagnóstico da situação dos Direitos Humanos no país e medidas para a sua defesa e promoção, constituindo assim o lançamento do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 1. O Programa foi revisado e atualizado em 2002, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais, o que resultou na publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 2, dentro dos capítulos sobre "garantia do direito à livre expressão" e "garantia do direito à igualdade", descritos especificamente ao público LGBT. O PNDH-2 propôs ações em diferentes áreas da política pública, desde produção de dados sócio demográficos, passando pelo enfrentamento da violência, e outras políticas que envolvem os direitos (BRASIL, 2004). Em 2008, o Programa foi revisado com o objetivo de assimilar as demandas crescentes da sociedade e incorporar elementos mais recentes dos tratados internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados

Americanos (OEA), para a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3. O PNDH é estruturado nos eixos orientadores destinados a interação democrática, discussões e contextualizações sobre as desigualdades, aspectos relacionados à segurança pública, acesso à justiça, combate à violência, educação e cultura em Direitos Humanos. Em um dos seus tópicos, o Programa assegura um tratamento não-discriminatório no que se refere a gênero, raça e orientação sexual, sensibilizando e acolhendo as questões por meio de programas que contribuam com o debate e a reflexão. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) começou a ser construído em 2003. E foi elaborado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, formado por especialistas e representantes da sociedade civil, tomando como base o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH).

Em vista disso, a discussão neste texto gira em torno de questões latentes nos diálogos sobre gênero e sexualidade e os processos de escolarização dos sujeitos LGBT.

Compreender os Direitos Humanos constitui-se como primordial para o entendimento de uma sociedade inclusiva e menos discriminatória, e conseqüentemente, uma educação baseada em direitos. Sempre é bom trazer à tona os Direitos Humanos, pois mesmo sendo uma garantia de dignidade e igualdade para todas as pessoas, por vezes, não são compreendidos dessa forma e acabam por serem garantidos apenas para alguns grupos sociais que já têm seus direitos bem representados, deixando à margem quem já está à margem. Paulo Freire (1980, p. 73) situa de que em relação a essa situação, significa de que ele é socialmente colocado nessa margem, pois:

[...] se ele está à margem, quem é o autor desse movimento que o “põe de fora”? É o próprio sujeito marginalizado que decide se colocar à margem? Essa marginalidade consiste em opção do sujeito? O homem marginalizado não é “um ser fora de.” É, ao contrário, um “ser no interior de”, em uma estrutura social em relação de dependência (FREIRE, 1980, p. 73).

Pensando pela lógica da exclusão, busca-se contribuir para uma reflexão profícua que englobe os sujeitos LGBT e os Direitos Humanos, tendo como proposta trazer seus marcos históricos e sociais, os retrocessos e, também, indagar questões sobre os processos educativos e da própria segurança e cidadania das pessoas LGBT.

É primordial dar ênfase a documentos criados para proteção dos direitos dos sujeitos LGBT, apresentando documentos específicos que debatem as necessidades e a defesa de uma educação universal e laica, pautada no direito à igualdade, em especial o Plano Nacional de

Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Debater sobre Direitos Humanos compete a toda sociedade, particularmente quando se pensa o acesso a permanência de todos e todas nos espaços educativos. Essa discussão perpassa as questões sobre as diversidades e o respeito à sexualidade e ao gênero de cada um ou de cada uma, objetivando o debate sobre igualdade.

O entendimento sobre Direitos Humanos carrega em seu debate a ideia de igualdade, compreendendo que qualquer indivíduo, independentemente de sua cor, raça, sexo, religião, língua, origem, orientação sexual ou gênero deva ter reconhecida a sua humanidade como um fundamento ético fundamental. A priori, a compreensão da igualdade e da dignidade humana está prevista nos tratados internacionais de Direitos Humanos e na maioria das constituições nacionais, pois se entende que por serem iguais em dignidade, os indivíduos são titulares de Direitos Humanos. Nessa concepção, a ideia de igualdade proveniente nos Direitos Humanos deixa de ser simplesmente um princípio jurídico que deva ser universalmente respeitado e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e por toda a sociedade (GOMES, 2001).

O direito à igualdade, à reavaliação positiva de identidades negadas, discriminadas e desrespeitadas e o direito ao reconhecimento das diferenças integram a essência dos Direitos Humanos em prol da afirmação da dignidade e da prevenção do sofrimento humano, tendo em vista a busca de uma desconstrução de estereótipos e preconceitos e uma valorização das diversidades e das diferenças que compõem cada ser. Desse modo, a garantia da igualdade, da diferença e do reconhecimento de identidades é condição *sine qua non* dos Direitos Humanos, bem como para o direito ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas, transitando-se da igualdade abstrata e geral para um conceito plural de dignidades concretas (PIOVESAN, 2009).

Esse processo de respeito às diversidades e às diferenças, visando a igualdade de direitos, articula-se com a promoção de uma Educação em Direitos Humanos voltada à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de sexo, de origem nacional e de compleição física (GOMES, 2001). Essa noção de respeito às diversidades permite o reconhecimento de espaços democráticos, partindo desse entendimento, Benevides (2000) destaca que há três pontos essenciais para a questão da educação em Direitos Humanos:

[...] primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional - os educadores e os educandos - ou ela não será educação e muito menos educação em Direitos Humanos (BENEVIDES, 2000, p. 01).

É bem importante o que se conquistou até aqui em relação a esse tema, mas a luta está longe de terminar. Recentemente, mais um condicionante se apresentou na bancada congressista brasileira e em muitos planos estaduais e municipais de educação, em que as questões de gênero e sexualidade são retiradas, resultando em uma visão misógina e desqualificadora das mulheres e do público LGBT, como se deu no município de Primavera do Leste, no Mato Grosso. Nesse município, foi aprovada a Lei 1624, de 16 de maio de 2016, pela Câmara Municipal, que criminaliza o trabalho com a diversidade sexual nas escolas e ameaça explicitamente os professores e as professoras de exoneração. Além dos planos municipais, houve um documento em tramitação no Congresso Nacional - Projeto de Lei nº 867/2015 - que buscava combater o que chamam de "ideologia de gênero" (VIGANO; LAFFIN, 2016).

Assistimos nos últimos anos à emergência de um discurso reacionário que, entre outras coisas, afirma haver uma conspiração mundial contra a família. Segundo ele, a escola tornou-se o espaço estratégico para a imposição de uma ideologia contrária a natureza humana: "a ideologia de gênero". Engajados nessa agenda global, os professores, em vez de cumprir o currículo, buscariam usurpar dos pais o protagonismo na educação moral de seus filhos para doutriná-los com ideias contrárias às convicções e aos valores da família (JUNQUEIRA, 2017, p. 134).

Ainda sobre essa questão, dos impactos da difusão desse pânico moral sobre os planos municipais e estaduais de educação, bem como a retirada dos termos identidade de gênero e orientação sexual da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assim como sobre o próprio corpo docente, é interessante pensar no argumento utilizado pelos grupos que se dizem contra a ideologia de gênero e em como as ideias se disseminam de forma a segregar as pessoas.

É necessário atentar que esses municípios que decretaram leis contra o que eles chamam de ideologia de gênero violam os dispositivos constitucionais relativos ao direito e à igualdade, e à laicidade do Estado. Tais propostas têm um fundo religioso que não condiz com o que o estado legisla e com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Confundir Estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis, que, ao impor uma moral única, inviabiliza qualquer projeto de sociedade aberta, pluralista e democrática. A ordem jurídica em um Estado Democrático de Direito

não pode se converter na voz exclusiva da moral de qualquer religião. Os grupos religiosos têm o direito de constituir suas identidades em torno de seus princípios e valores, pois são parte de uma sociedade democrática. Mas não têm o direito a pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico (PIOVESAN, 2006, p. 16).

Percebe-se que, enquanto as relações forem reguladas dentro de um sistema capitalista, sempre terá quem domina e quem é dominado (SAFFIOTI, 2013), pois o capitalismo é um sistema que hierarquiza ainda mais as pessoas, fazendo com que os e as homossexuais e todos e todas as demais que fogem às normas da heterossexualidade tenham dificuldade de conquistar a liberdade que tanto desejam, até porque as relações sociais estão pautadas em condições desiguais.

Essa desigualdade de gênero e de sexualidade é um problema de dominação, e a dominação se dá a partir da incorporação da ideologia dominante (SAFFIOTI, 2013), ou seja, as pessoas contrárias a isso devem criar artifícios de luta contra uma heterossexualidade compulsória.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: RECONHECIMENTO, DIGNIDADE E CIDADANIA DA POPULAÇÃO LGBT

É necessário compreender que os Direitos Humanos se articulam atualmente com argumentos que buscam proteger e promover a dignidade dos humanos, independentemente da sexualidade ou de gênero. Essa articulação refere-se às conexões contextuais e históricas contingentes, que na contemporaneidade se vinculam às demandas por igualdade e respeito às diversidades, como a construção da cidadania LGBT na educação. “Portanto, a ideia de educação para a cidadania não pode partir de uma visão da **sociedade homogênea**, como uma grande comunidade, nem permanecer no nível do civismo nacionalista” (BENEVIDES, 2000, p. 08, grifo nosso).

De acordo com Benevides (2000, p. 01), trabalhar com Direitos Humanos na educação ou para a educação é investir na “formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz”. Sendo assim, a fomentação desta cultura de respeito “significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados - os quais devem se transformar em práticas”. (BENEVIDES, 2000, p. 01).

Mesmo antes da promulgação da Declaração dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, a noção de dignidade humana é uma das noções éticas

fundamentais que consta nesse discurso (BOBBIO, 1992). Entretanto, precisa-se ressaltar que o ano de 1948 é um ano que marca a retomada do pensamento em prol das diversidades, e começam a emergir mais e mais grupos que reivindicam os seus direitos de cidadania e dignidade LGBT, principalmente nos Estados Unidos da América. Assim, não foi “à toa” que esse ano coincide com a assinatura da Declaração Universal de Direitos Humanos.

A conferência de Direitos Humanos realizada em Viena em 1993 ressaltou aspectos da educação em Direitos Humanos e deu maior ênfase ao papel da escola e dos demais processos educacionais. Aqui no Brasil, também nesse ano começaram a eclodir movimentos que buscavam os direitos dos sujeitos LGBT, conforme explica Facchini:

Nos documentos produzidos por membros ou grupos/organizações do movimento desde seu surgimento, a sigla MHB tem sido auto referência, principalmente quando se trata de traçar abordagens generalizantes e históricas. Em momentos específicos, como em 1993, esse movimento aparece descrito como MGL (movimento de gays e lésbicas). A partir de 1995, aparece primeiramente como um movimento GLT (gays, lésbicas e travestis) e, posteriormente, a partir de 1999 [...], passa a figurar como um movimento GLBT – de gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros (FACCHINI, 2005, p. 20).

Atualmente, o movimento é conhecido como Movimento LGBT; as demais siglas modificaram-se com o passar dos anos, buscando incorporar todas as pessoas dentro de suas orientações sexuais e identidades de gênero.

Entretanto, a busca pelo reconhecimento, dignidade e cidadania da população LGBT tem no Brasil, como marco histórico o ano de 1990 por meio de um evento organizado por manifestantes em prol dos Direitos Humanos. A Parada do Orgulho Gay, hoje conhecida como Parada da Diversidade Sexual denuncia a violação dos direitos e da livre vivência seja na igreja, na escola, na família ou no trabalho.

Um dos esforços para trazer ao debate os direitos dos sujeitos LGBT é o Programa Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, elaborado por Comissão Técnica Interministerial em 2010. Esse programa é reflexo da mobilização da sociedade civil, por meio dos movimentos sociais, na busca de políticas públicas que consigam responder às necessidades das pessoas LGBT, e faz parte do Programa Brasil sem Homofobia iniciado em 2004. O Programa Brasil sem Homofobia tem o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação

homofóbica (BRASIL, 2004). O quinto programa de ação descrito pelo Brasil sem Homofobia corresponde à educação e, nele estão descritas as seguintes ações:

Elaborar diretrizes que orientem os Sistemas de Ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não-discriminação por orientação sexual. Fomentar e apoiar curso de formação inicial e continuada de professores na área da sexualidade; Formar equipes multidisciplinares para avaliação dos livros didáticos, de modo a eliminar aspectos discriminatórios por orientação sexual e a superação da homofobia; Estimular a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia; Apoiar e divulgar a produção de materiais específicos para a formação de professores; Divulgar as informações científicas sobre sexualidade humana; Estimular a pesquisa e a difusão de conhecimentos que contribuam para o combate à violência e à discriminação de GLTB. Criar o Subcomitê sobre Educação em Direitos Humanos no Ministério da Educação, com a participação do movimento de homossexuais, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas (BRASIL, 2004, p. 22-23).

O Programa mobilizou instituições públicas e privadas em diferentes campos, da saúde pública ao mercado de trabalho, da segurança à educação. Algumas ações realizadas pelo Programa (BRASIL, 2004): inclusão de denúncias de violência contra LGBT no Disque Direitos Humanos e o reconhecimento pelo MEC da identidade de gênero de pessoas transgênera na educação básica e no ensino superior.

Já o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT é resultante da 1ª Conferência Nacional GLBT, realizada em Brasília em junho de 2008, ele traz diretrizes e ações para a elaboração de políticas públicas voltadas para esse grupo. O objetivo do Plano é de “orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersectorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas” (BRASIL, 2009, p. 10).

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT orienta-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social, assim destacado: [...] 4.5. Direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados. (BRASIL, 1988, art. 6º).

É importante também citar um documento chamado de Princípios de Yogyakarta, os quais são descritos desde 2007 como princípios internacionais que ressaltam os direitos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Nesse documento, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, todos os seres humanos possuem direitos

universais, independente da sua orientação sexual ou identidade de gênero (BRASIL, 2007). Esse documento é de referência para as questões de Direitos Humanos dos sujeitos LGBT.

As violações de Direitos Humanos que atingem os sujeitos por consequência da sua orientação sexual ou identidade de gênero se instauram por meio de tortura e maus-tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos (BRASIL, 2007). Sendo assim,

[...] os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de Direitos Humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os Direitos Humanos. Cada princípio é acompanhado de detalhadas recomendações aos Estados. No entanto, os especialistas também enfatizam que muitos outros atores têm responsabilidades na promoção e proteção dos Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p. 07).

São 29 princípios que, em consonância com a Declaração dos Direitos Humanos, buscam fazer valer os direitos dos sujeitos LGBT, sendo o princípio número 16 sobre o direito à educação (BRASIL, 2007).

Percebe-se que a questão da diversidade e dos Direitos Humanos no plano educacional está vinculada às preposições advindas de organismos internacionais. Tal agenda internacional não se vale de uma realidade brasileira, pois ela

[...] está relacionada com uma série de mudanças ocorridas a partir da segunda metade do século XX, como, por exemplo, o fim da Guerra Fria, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o processo de descolonização de vários países, a contestação de práticas legalmente racistas, tanto nos Estados Unidos quanto na África do Sul, o processo de globalização, o surgimento de novos movimentos sociais e o acirramento dos conflitos étnicos e religiosos (RODRIGUES, 2011, p. 57).

Nesse sentido, é primordial perceber as estratégias utilizadas pelos discursos universalistas, pois constituem “estratégias que se modificam constantemente, até porque são construídas nos contextos de articulação, mas que em geral se baseiam em alguma característica positiva associada àquilo que se deseja universalizar” (MACEDO, 2009, 105). Dessa forma, sua hegemonia em universalizar direitos influencia diretamente nos currículos, sendo esta, uma forma de ação política.

As duas estratégias de articulação hegemônica em torno da significativa qualidade da educação utilizadas nos PCN para deslocar as demandas da diferença para a margem não são as únicas postas em curso por cadeias universalistas. Para além da defesa de conteúdos comuns, de base científica ou expressão do saber socialmente acumulado, e de políticas públicas que privilegiam princípios entendidos como igualitários, outras formas de anular os discursos da diferença aparecem em diferentes documentos curriculares e merecem ser estudadas (MACEDO, 2009, p. 104).

No entanto, em relação às estratégias, entende-se como articulações frágeis que se dão num terreno movediço que se apresenta aqui, como uma possibilidade de análise (MACEDO, 2009, p. 105). Evidencia-se que a narrativa da nação diversa, de um povo diverso, não se converteu em materiais didáticos no campo da educação que ressaltassem as questões de raça, ou de cultura, ou de desigualdade social, ou de diferença.

Depois da Constituição de 1988, houve o reconhecimento por parte do Estado brasileiro das discriminações ocasionadas por questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual, relatando os problemas reais da sociedade brasileira, as quais, necessitam ser combatidas por meio de programas específicos, que se tentaram implementar a passos lentos.

As articulações para a criação de políticas públicas de proteção aos direitos dos sujeitos LGBT faziam parte de uma das pastas da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. A partir desse momento, esse debate perdeu forças, devido às atribuições governamentais vivenciadas, todavia, diversos grupos militantes da causa e representantes dos movimentos sociais a favor da diversidade reivindicam e pressionam os governantes para que alguns direitos básicos sejam garantidos à população LGBT. Esses grupos buscam o reforço nas políticas de enfrentamento à discriminação, *bullying* e violência na educação. Entre uma das reivindicações está o uso do nome social nos espaços de educação, prática que já é adotada na aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e em outros espaços sociais e institucionais.

Nesse viés, merece destaque a articulação do grupo de militância LGBT, chamado Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Esse grupo, em um dos encontros com o ministro da educação vigente na ocasião, entregou a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil, realizada em 2016 pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Os resultados da pesquisa apontam que 60% dos participantes se sentem inseguros na escola ao se definirem como LGBT. Outros 73% afirmam ter sido agredidos verbalmente e 36% declararam ter sofrido agressões físicas.

De todo o modo, a violação de direitos da população LGBT tornou-se estatística apenas com a implantação do Disque Direitos Humanos, em 2011, pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que publicou os dados no Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, em 2012, que demonstram que há uma imensidão de direitos negados a essa população.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos exista desde 1948, o número de casos de violências aumenta estrondosamente a cada dia e as escolas ainda não se encontram preparadas para receber e acolher a diversidade de sujeitos que a constitui. De acordo com Bento (2011), essa possibilidade de reivindicação de Direitos Humanos se dá apenas a uma parcela da população que já se encontra em uma situação social e economicamente favorecida, nas palavras dela:

A possibilidade de se reivindicarem Direitos Humanos se restringe a um grupo muito reduzido de sujeitos que têm atributos que o lançam ao topo da hierarquia: são heterossexuais, brancos, homens masculinos, membros da elite econômica/intelectual/ política. O afastamento desses pontos qualificadores de humanidade reduz a capacidade de o sujeito entrar na esfera dos direitos e de reivindicá-los. Os Direitos Humanos se transformam, nesse processo, num arco-íris: lindo de se ver, impossível de se alcançar. As normas de gênero só conferem vida àqueles seres que estão “ajustados” a essa expectativa. (BENTO, 2011, p. 554).

Violar os Direitos Humanos seja em decorrência de orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, raça, etnia, deficiência ou situação socioeconômica, não pode ser considerado algo comum e naturalizado, pressupõe ações coercitivas. Ou seja, independentemente da orientação sexual ou da identidade de gênero, todos os indivíduos devem ter seus direitos garantidos e suas diferenças respeitadas.

Para pensar essa relação de igualdade e diferença, Freire (1997, p. 98), situa que ao sermos “[...] capazes de transformar a vida em existência, nós, enquanto existentes, nos fizemos aptos a nos engajarmos na luta em busca e em defesa da igualdade de possibilidades pelo fato mesmo de, como seres vivos, sermos radicalmente diferentes uns das outras e uns dos outros”. Portanto, para o autor e para Kohan (2019) se não fossemos constituídos dessas diferenças a luta pela igualdade seria desnecessária. O não reconhecimento das diferenças constituídas e constituintes dos seres humanos é o que gera os conflitos, os preconceitos e as exclusões sociais e, nesse sentido,

[...] nossas sociedades têm feito das diferenças, desigualdades. É à desigualdade que se opõe a igualdade, não à diferença. São as desigualdades que inibem uma relação pedagógica dialógica, não as diferenças que, ao contrário, alimentam-na, potencializam-na quando se principiam na igualdade (KOHAN, 2019, p. 16).

Diante de tal posicionamento, Paulo Freire aponta para o caráter emancipador da educação e, aqui defendemos tal concepção para pensarmos a Educação para os Direitos Humanos na busca da igualdade desses direitos e do direito de ser diferente. Em decorrência desse direito de ser diferente, Santos (2003) diz que:

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 56).

Nessa dimensão é importante destacar de que perante a lei, todos e todas são iguais e devem ter proteção sem qualquer discriminação. Assim sendo,

[...] ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. Destacam-se, assim, três vertentes no que tange à concepção da igualdade: a. igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que no seu tempo foi crucial para a abolição de privilégios); b. igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c. igualdade material, correspondente ao ideal de justiça como reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios) (PIOVESAN, 2005, p. 47).

O combate à discriminação tem constado frequentemente nas agendas das organizações de proteção às pessoas LGBT. No que cabe à Organização das Nações Unidas (ONU), foi pensada uma declaração sobre orientação sexual e identidade de gênero, apresentada à Assembleia Geral, em 18 de dezembro de 2008, sendo essa uma iniciativa holandesa e francesa, apoiada pela União Europeia que divulgou o primeiro relatório global sobre os Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis em 2011. Esse relatório baseou-se em um padrão de violações de Direitos Humanos existente em diversos países, e reconheceu que as pessoas LGBT são alvo de diversas violências institucionais.

A partir dessa declaração feita pela ONU em 2012 foi lançado o documento intitulado *Nascido Livre e Igual (Born Free And Equal)*. Nesse documento constam as obrigações legais que os Estados devem ter para a proteção da população LGBT. As obrigações têm base na Declaração Universal de Direitos Humanos, e foca em algumas ações necessárias, são elas: proteção contra a violência homofóbica, prevenção da tortura, descriminalização da

homossexualidade, proibição da discriminação e respeito com a liberdade de expressão de todas as pessoas LGBT (ONU, 2012).

Tais ações são necessárias já que a homofobia é um problema estrutural no Brasil, operando de forma a desumanizar as expressões de sexualidade divergentes da heterossexual, criando assim, a ideia de que esses constituem sujeitos abjetos. Ressalta-se que:

[...] os que estão excluídos do direito à educação não estão excluídos somente por permanecerem fora da escola, mas também por formarem parte de um conjunto de relações e circunstâncias que os afastam desse direito, negando ou atribuindo-lhes esse direito de forma restrita, condicionada ou subalternizada. [...] Hoje, esse direito é negado quando não lhes é oferecida outra alternativa a não ser a de permanecer em um sistema educacional que não garante nem cria condições para o acesso efetivo a uma educação de qualidade, quando se limitam as condições efetivas de exercício desse direito pela manutenção das condições de exclusão e desigualdade que se transferiram para o interior do próprio sistema escolar (GENTILI, 2009, p. 1062).

Tratar as especificidades de cada um dos sujeitos da diversidade é necessário para que não haja generalizações, “faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica “determinados sujeitos de direito ou determinadas violações de direito exigem uma resposta específica e diferenciada”. (PIOVESAN, 2005, p. 46).

Para que haja maior entendimento dos Direitos Humanos, a pesquisadora Benevides (2000) explica que se faz necessária uma Educação em Direitos Humanos, ou seja, um processo educativo que, mesmo em meio às dificuldades, consiga dimensionar diariamente discussões que girem em torno dos Direitos Humanos, não apenas teoricamente, mas trabalhando com atividades em práticas que sejam incorporadas em todas as disciplinas.

Por isso, para educadoras e educadores importa saber como se produzem os discursos que instituem diferenças, quais efeitos que os discursos exercem, quem permanece marcado como diferente, como currículos e outras instâncias pedagógicas representam os sujeitos, que possibilidades, destinos e restrições a sociedade lhe atribui (LOURO, 2012, p. 47).

A escola, que tem como princípio a Educação em Direitos Humanos, acaba por ser um *locus* privilegiado de promover a igualdade e a dignidade, já que é nesse espaço educativo que muitas diferenças se encontram, sejam elas de classe, gênero, sexo, raça, religião, cultura ou etnia. “Na escola pública, o diferente tende a ser mais visível e a vivência da igualdade, da tolerância e da solidariedade impõe-se com maior vigor. O objetivo maior desta educação na escola é fundamentar o espaço escolar como uma verdadeira esfera pública democrática”.

(BENEVIDES, 2000, p. 10). Além disso, toda visão de mundo, mesmo que herdada, passa a compor uma visão de mundo própria, influenciando o modo como se compreende os sujeitos e as ações introjetadas por meio da cultura, por isso, ao relativizar visões não se consegue entender que há injustiças e desigualdades. Por esse motivo não é fácil desconstruí-las e, qualquer iniciativa nesse sentido, requer novas formas de olhar os significados da educação.

A Educação em Direitos Humanos é um processo sistemático e multidimensional (que ocorre em várias frentes). Ela é possível se levar em conta a participação de cada sujeito em uma construção coletiva, considerando o ganho de conhecimento, as relações afetivas e, sem dúvida, o contexto social e político em que a educação acontece. Tendo em vista esse processo, a Educação em Direitos Humanos, de acordo com suas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, prevê que:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. § 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. § 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais (BRASIL, 2012a, p. 01).

A partir dessas novas significações, as questões de gênero e de sexualidade começam a ser entendidas dentro de uma perspectiva do direito, e não mais mensuradas por meio de classificações e de padronizações baseadas na hierarquização e na submissão dos gêneros. Desse modo, entende-se que a universalidade dos Direitos Humanos deve estar acima de qualquer quadro de discriminação e das variadas formas de violência praticadas socialmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo considerando a universalidade dos Direitos Humanos, e a educação sendo um direito, em se tratando do respeito às diversidades, a luta pelos Direitos Humanos ainda tem uma longa caminhada. Até porque essa universalização foi marcada por “intensos processos de diferenciação e segmentação dos sistemas escolares”, mecanismos de exclusão que formaram “um conjunto de oportunidades altamente desiguais” (GENTILI, 2009, p. 1064),

“marcada pelos traços dominantes da nossa cultura católica, agrícola e escravocrata, refletidos em um sistema de ensino desorganizado, elitista e seletivo”. (RANIERI, 2018. p. 16).

Embora a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, em seu artigo 6º estabeleça que a educação é um direito de todas e todos e, ainda, que haja condições para acesso e a permanência na escola; há, entretanto, ainda, uma boa parte da população que não consegue ter acesso ou permanência à educação escolarizada, devido a inúmeras circunstâncias e desigualdades e, uma delas é referente às questões de gênero e sexualidade.

A Educação em Direitos Humanos pode ser uma alternativa para uma formação cidadã e democrática, já que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, com isso, pode ocorrer uma diminuição das práticas de violência homofóbicas e uma maior aceitação da diversidade. Haja vista que, para pensarmos uma Educação em Direitos Humanos, a mesma deverá estar incluída no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e em outras instituições sociais e educativas privilegiando ações para a superação da discriminação, para a democratização da educação e para a promoção da equidade, tendo em vista o respeito às diversidades. O fazer pedagógico não depende somente do que ocorre em sala de aula, mas também do conteúdo e do modo como é pensado e ensinado.

O conteúdo escolar é uma construção social que reflete a visão de mundo, a cultura que predomina nas posições pedagógicas, sociais e filosóficas que subsidiam as práticas e a perspectiva de sujeito que se quer formar. De acordo com Freire (1996), a promoção da igualdade, por meio da educação, só terá condições de se concretizar se, no espaço escolar e educativo, houver a aceitação do novo, e a disponibilidade para um diálogo comprometido, compreendendo que a educação é uma forma de intervenção no mundo.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Biblioteca digital interna da subsecretaria de Direitos Humanos da SEADH-ES. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 18 abr. 2022.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista de Estudos Feministas – REF**, Florianópolis, v. 2, n. 19, p.548-559. Maio-agosto/2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016>. Acesso em: 06 abr. 2022.

BERUTTI, Eliane Borges. **Gays, Lésbicas, Transgenders; o caminho do arco-íris na cultura norte-americana**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Editora Campus, 4^o Reimpressão, Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. Princípios de Yogyakarta. Observatório de Sexualidade e Política (sexualityPolicyWatch) (Org.). **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2007. Tradução: Jones de Freitas. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT**. Programa Brasil sem Homofobia. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre a violência homofóbica no Brasil**: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 8, de 6 de março de 2012. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 mai. 2012a.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **10^o Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero** – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados – 2014. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014.

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cadernos AEL: homossexualidade, sociedade, movimento e lutas**, Campinas, Unicamp/IFCH/AEL, v. 10, nº 18/19, 2005. p. 79-123.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**. São Paulo: Cortez e Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23 ed. Coleção Leitura. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. 21. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GENTILI, Pablo. O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina. **Educação & Sociedade**, v. 30, n. 109, 2009. p. 1059-1079.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: um dispositivo retórico de uma ofensiva antifeminista. In: DIAS, Alfrâncio F; SANTOS, Elza Ferreira; CRUZ, Maria Helena Santana. (Orgs.). **Gênero e sexualidades**: entre invenções e desarticulações. Aracaju: Editora IFS, 2017.

KOHAN, Walter Omar. Paulo Freire e o valor da igualdade em educação. **Educação e Pesquisa** [online]. 2019, v. 45, e201600. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945201600>. Acessado em: 16 abr. 2022.

LOURO, Guacira Lopes. Currículo, gênero e sexualidade: o “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. In: LOURO, Guacira Lopes; GOLLNER, Silvana Vilodre; FELIPE, Jane (Orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. 8. Ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MACEDO, Elizabeth Fernandes de. Parâmetros Curriculares Nacionais: a falácia de seus temas transversais. In: MOREIRA, A.F.B. (Org.). **Currículo**: políticas e práticas. Campinas, SP. Papirus 2008. p. 43-58

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 16 abr. 2022.

ONU. United Nations -Human Rights. **Born Free And Equal**: Sexual Orientation and Gender Identity in International Human Rights Law, Office of the Hight Commissioner 2012. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes.pdf>. Acesso em 22 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005, p. 43-55. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Poder Judiciário. **Caderno de Direito Constitucional**: Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. V. 5. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª região – EMAGIS - Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_direito_constitucional.pdf. Acesso em: 16 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

RANIERI Nina Beatriz Stocco. Educação obrigatória e gratuita no Brasil: um longo caminho, avanços e perspectivas. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Ângela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: UNESCO/USP, 2018.

RODRIGUES, Tatiane Consentino. **A ascensão da diversidade nas políticas educacionais contemporâneas**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, Orientada por: Silvia Rodrigues Machado. 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo. Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCALA, Jorge. **Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família**. 2. ed. Trad. Lyège Carvalho. São Paulo: Katechesis, 2012.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educação para Todos: o compromisso de Dakar**. Brasília: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001. 70 p. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>. Acesso em 17 abr. 2022.